CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Lei nº 076/2014

Autor: Leo Prates

Ementa: Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar maior conforto aos clientes com deficiência física ou visual, uma vez que os mesmos apresentam dificuldades em visualizar ou alcançar os produtos no âmbito dos supermercados.

O autor ressalta que é um direito inerente do cidadão com deficiência ter condições que reduzam as dificuldades, sendo atribuição do Poder Público assegurar que essas pessoas consigam uma maior inclusão social.

A Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a Comissão de Direitos do Cidadão opinaram pela aprovação do presente Projeto.

Segundo o Censo 2000 do IBGE, 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência física. Os estabelecimentos comerciais nem sempre oferecem o atendimento adequado às necessidades dessas pessoas. Ora faltam adaptações para permitir o acesso autônomo aos estabelecimentos, previstas na legislação em vigor, ora se ressentem do tratamento recebido de seus funcionários.

É importante ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto também prevê:

> Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
>
> III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa forma, deve-se ressaltar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que busca efetivar a igualdade material às pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016



Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Reparação
Matrícula nº 6038